



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 13.700, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

*Abre Crédito Extraordinário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no expediente 23199/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 2024, que reiterou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, especificando os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO a Portaria da União nº 1.377, de 2024, e Portaria nº 1.379 de 2024, que reconheceu sumariamente o estado de calamidade pública em 336 (trezentos e trinta e seis) Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado declarou estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 13.616, de 02 de maio de 2024,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2024, Crédito Adicional Extraordinário na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 642.265,98 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R\$ 642.265,98  
Recurso: 0500

**Total EXTRAORDINÁRIO R\$ 642.265,98**

Art. 2º Como cobertura do Crédito Extraordinário aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro  
Recurso: 0500 R\$ 642.265,98





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Total Fonte de Recursos**

**R\$ 642.265,98**

Art. 3º Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento de seu conteúdo ao Poder Legislativo.

**LAJEADO, 1º DE AGOSTO DE 2024.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: PA7R.JVJO.Y1Q5.XA5R

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ ELISANGELA HOSS DE SOUZA (CPF 944.865.730-72) em 01/08/2024 13:09
- ✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 05/08/2024 09:38

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e